

RESOLUÇÃO Nº 05/17

DOC: 0100170029350

DATA: 05/09/2017

ASS: *Caricacloredo*

HORA: 14:06

5.869

Delibera acerca do Projeto da Sistema Rodoviário da BA-052; MIP's: Novo Centro de Convenções, CEASA-Salvador e Comunidade de Atendimento Socioeducativo para Adolescentes Infrator - Salvador.

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DA BAHIA - CGP, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o encaminhamento de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia para autorização do Projeto da Sistema Rodoviário da BA-052, sendo uma PPP na modalidade patrocinada, em cumprimento à exigência legal do §3º, do art. 10 da Lei 11.079/2004, nos termos e condições estabelecidos nos pareceres técnicos emitidos no âmbito do Processo Administrativo n. 148266/2017-6

§1º Aprovar a realização da consulta pública do projeto descrito no caput deste artigo, baseado nos estudos realizados até o momento.

Art. 2º - Aprovar a proposta preliminar de enquadramento do Projeto de estruturação de um Fundo de Investimento em Participação para a construção e operação do Novo Centro de Convenções da Bahia, juntamente com o Complexo de Negócios, ao Regime de Concessão, nos termos consignados nos pareceres contidos no Processo Administrativo nº 147654/2017-0.

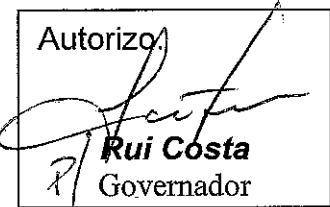
§1º Fica acolhido o requerimento de AUTORIZAÇÃO à REAG GESTORA DE RECURSOS LTDA, autora da MIP - Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada para desenvolver, por sua conta e risco, estudos de estruturação de um Fundo de Investimento em Participação para a construção e operação do Novo Centro de Convenções da Bahia, juntamente com o Complexo de Negócios para uma concessão precedida de obra pública, nos termos consignados nos pareceres técnicos emitidos no âmbito do Processo Administrativo n. 147654/2017-0.

§2º Caberá à SECRETARIA DE TURISMO expedir Termo de Autorização, o qual deverá ser publicado no DOE, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual 16.522/2015.

§3º A autorização a ser concedida não deverá gerar qualquer obrigação, para a SECRETARIA DE TURISMO, de ressarcimento, indenização ou reembolso de custos incorridos na elaboração do projeto e dos estudos de viabilidade a que se referem o §1º deste artigo, mas apenas o compromisso de, no caso de aprovação e seleção do projeto pela SECRETARIA DE



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PPP - CGP**



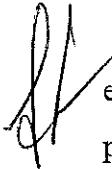
TURISMO, que seja contemplada no edital da futura licitação e no contrato de concessão a ser celebrado com o vencedor do certame licitatório, a obrigação do contratado em ressarcir os referidos custos citados.

Art. 3º - Aprovar a proposta preliminar de enquadramento do Projeto do Entrepasto Atacadista de Hortigranjeiros da Ceasa-BA ao Regime de Concessão, nos termos consignados nos pareceres contidos no Processo Administrativo nº 1120170000772.

§1º Fica acolhido o requerimento de MLP PARTICIPAÇÕES S/A e FELIPE MAFRA DE AMORIM, autora da MIP - Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada para desenvolver, por sua conta e risco, estudos de concessão do Entrepasto Atacadista de Hortigranjeiros da Ceasa-BA de forma não exclusiva, nos termos consignados nos pareceres técnicos emitidos no âmbito do Processo Administrativo n. 1120170000772.

§2º Caberá à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO expedir Termo de Autorização, o qual deverá ser publicado no DOE, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual 16.522/2015.


§3º A autorização a ser concedida não deverá gerar qualquer obrigação, para a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, de ressarcimento, indenização ou reembolso de custos incorridos na elaboração do projeto e dos estudos de viabilidade a que se referem o §1º deste artigo, mas apenas o compromisso de, no caso de aprovação e seleção do projeto pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, que seja contemplada no edital da futura licitação e no contrato de concessão a ser celebrado com o vencedor do certame licitatório, a obrigação do contratado em ressarcir os referidos custos citados.

 **Art. 4º** - Aprovar a proposta preliminar de enquadramento do Projeto de implantação e gestão da Comunidade de Atendimento Socioeducativo para Adolescentes sentenciados pela prática de ato infracional na cidade de Salvador (CASE) ao Programa de Parcerias Público-Privadas, nos termos consignados nos pareceres contidos no Processo Administrativo nº 149631/2017-4.

§1º Fica acolhido o requerimento da GINSO – ASOCIACION PARA LA GESTION DE LA INTEGRACION SOCIAL, autora da MIP - Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada para desenvolver, por sua conta e risco, estudos para uma PPP administrativa para implantação e gestão da Comunidade de Atendimento Socioeducativo para Adolescentes sentenciados pela prática de ato infracional na cidade de Salvador (CASE), nos termos consignados nos pareceres técnicos emitidos no âmbito do Processo Administrativo n. 149631/2017-4.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PPP - CGP**

Autorizo.

Rui Costa
Governador



§2º Caberá à SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL expedir Termo de Autorização, o qual deverá ser publicado no DOE, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual 16.522/2015.

§3º A autorização a ser concedida não deverá gerar qualquer obrigação, para a SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, de ressarcimento, indenização ou reembolso de custos incorridos na elaboração do projeto e dos estudos de viabilidade a que se referem o §1º deste artigo, mas apenas o compromisso de, no caso de aprovação e seleção do projeto pela SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que seja contemplada no edital da futura licitação e no contrato de concessão a ser celebrado com o vencedor do certame licitatório, a obrigação do contratado em ressarcir os referidos custos citados.

Art. 5º Aprovar a realização de estudos, pela BAHIAINVESTTE, relativos à construção de prédios para a centralização da administração pública estadual na região do Centro Administrativo

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, em 28 de agosto de 2017.


MANOEL VITORIO DA SILVA FILHO
Presidente


CLÁUDIO RAMOS PEIXOTO
Suplente do Vice-Presidente


PAULO MORENO CARVALHO
Conselheiro


BRUNO DAUSTER MAGALHÃES E SILVA
Conselheiro


LUIZ GONZAGA ALVES DE SOUZA
Suplente Conselheiro


EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Conselheiro


MARCUS BENICIO FOLTZ CAVALCANTI
Conselheiro


CARLOS MARTINS
Titular da Secretaria Interessada


JOSÉ ALVES PEIXOTO JÚNIOR
Titular da Secretaria Interessada


JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Governador em Exercício